

SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 2014-0.321.793-5 COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL - PORTARIA 2410/2014-SMS.G CHAMADA PÚBLICA Nº 017/2014-SMS.G/NTCSS ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Em 11 de março de 2015, às 13h00 na sala de reunião do 4º andar da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, sito à Rua General Jardim, 36, Vila Buarque – São Paulo – SP, reuniu-se a Comissão Especial de Seleção, constituída pela Portaria nº 2410/2014 – SMS.G e Portaria nº469/2015-SMS.G, para análise da documentação contida no **envelope 1** - Documentação de Habilitação, objetivando a habilitação das entidades interessadas:

1) ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, CNPJ 60.922.168/0001-86 ;

2) INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE – IABAS, CNPJ 09.652.823/0001-76. A Comissão Especial de Seleção decide:

a) INABILITAR a entidade Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde – **IABAS** **posto que não atendeu o disposto nos subitens:7.2.1** alínea “**a**” que trata da habilitação jurídica, vez que não apresentou o certificado; **7.2.2** alínea “**b**” que trata da qualificação econômica, vez que não apresentou os três índices solicitados e os dois apresentados não atendem o subitem **7.2.2.1; 7.2.4.2** alínea “**a**” que trata da vistoria técnica vez que não apresentou vistoria das unidades /**serviços NASF Vila Império II, Mar Paulista e Jardim Selma; 7.2.3** alíneas “**c**” e “**f**” que trata da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, vez que a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, encontravam-se

vencidas na data da sessão pública para recebimento dos envelopes, realizada em 27 de fevereiro de 2015;

b) HABILITAR a entidade Congregação de Santa Catarina visto que atendeu as exigências previstas no item 7.2 do edital. Nos termos do item 7.4.8, alínea 'a' e item 9.1 ficam as entidades notificadas do prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do **resultado de HABILITAÇÃO**. Nada mais havendo, encerra-se a presente ata que vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção.